

CONTRATO SNJ/Nº 668/2021

"TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA - ADEV".

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, Sr. **DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 35.857.249 e CPF/MF sob o nº 195.034.158-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA - ADEV**, inscrita no CNPJ nº 20.556.657/0001-47, com endereço na Rua Leonardo Marilins Neto (VL Cruzeiro), nº 422 - Vila Vitória - Dos Casa - São Bernardo do Campo/SP, telefone/fax: (11) 99999-7253, e-mail: superintendenciaadev@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Alves dos Santos, CPF/MF sob o nº 084.086.058-79 e RG 18.951.978-2, doravante designada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018, e demais disposições legais, referente à **Seleção Pública SUPRI/Nº 010/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com o Memorial Descritivo e os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I - Definição e Volume de Produção Quantitativa;
- b) Anexo Técnico II - Regras do Sistema de Repasse;
- c) Anexo Técnico III - Definição e Avaliação dos Indicadores de Qualidade;

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.4 Também fazem parte integrante do presente contrato o edital de **Seleção Pública SUPRI/Nº 010/2021**, e o projeto da entidade contratada.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Quanto ao gerenciamento das atividades:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**;

MARCELO ALVES DOS SANTOS
Superintendente
BARUERI 0207-6000
0207-6000
0207-6000
0207-6000

2.1.2. A **CONTRATADA** receberá o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, através do ato de transição das atividades, cabendo-lhe a assunção de pacientes;

2.1.3. Garantir, em exercício no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, obedecer às Normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

2.1.4 A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais especialistas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM Nº 1634/2002), ensejando que o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** realize a atividade assistencial quantificada no **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.1.5. Será responsável por manter profissional médico designado como Responsável Técnico (RT) do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, com devido registro no respectivo Conselho de Classe, bem como das demais classes profissionais conforme legislação vigente;

2.1.6. A equipe médica de atendimento na urgência/emergência, preferencialmente, deverá possuir treinamento em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – ACLS e Suporte Avançado de Vida no Trauma – ATLS vigentes;

2.1.7. A **CONTRATADA** deverá manter no quadro da equipe um Médico Hospitalista (Diarista) que deverá estar presente em jornada de 06 (seis) horas, nos horários de visitas de familiares e acompanhantes, oferecendo explicações e saneamento de dúvidas do quadro clínico dos pacientes que estão sob seus cuidados;

2.1.8. A **CONTRATADA** deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da **CONTRATANTE**, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

2.1.9. A **CONTRATADA** prestará atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

2.1.10. Deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas/Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR Nº 32/2005 do MTE;

2.1.11. A **CONTRATADA** deverá possuir um programa de controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual;

2.1.12. Caberá à **CONTRATADA** não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

MARCELO Digitally signed by
ALVES DOS MARCELO ALVES
SANTOS DNA SANTOS
Date: 2017.08.26
10:12:02-0306

- 2.1.13. Caberá à **CONTRATADA** manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, quando for o caso;
- 2.1.14. A **CONTRATADA** deverá assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde;
- 2.1.15. A **CONTRATADA** deverá afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada sem Fins Econômicos de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.1.16. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, a **CONTRATADA** será responsável pela guarda até o término do contrato;
- 2.1.17. A **CONTRATADA** deverá possuir rotinas, políticas e protocolos administrativos, assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem os aspectos técnicos, organizacionais e operacionais;
- 2.1.18. Será responsável pelo serviço de remoção por ambulância UTI de pacientes, com a disponibilização de motorista, equipe médica e de enfermagem (enfermeiros e técnicas de enfermagem) que por ventura venham a necessitar de realização de exames de diagnósticos e avaliação fora da unidade e/ou internação hospitalar, o paciente deverá ser encaminhado para o local designado pela Central de Regulação do Município;
- 2.1.19. A **CONTRATADA** deverá garantir total atendimento à legislação vigente que se aplica as atividades desenvolvidas e manter a unidade devidamente licenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal, garantindo ainda a manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) durante toda a vigência do Contrato de Gestão;
- 2.1.20. Será responsável por arcar com TODAS as contas de consumo (água/esgoto, luz, telefonia) do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, responsabilizando-se para transferência da titularidade no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;
- 2.1.21. A **CONTRATADA** deverá anexar juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;
- 2.1.22. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 2.1.23. A **CONTRATADA** deverá cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;
- 2.1.24. A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados;

MARCELO Deputado estadual
ALVES DOS PARLAMENTO ESTADUAL
SANTOS DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Fluxo: 2011 10/24
18.11.2011 09:00

3

2.1.25. A **CONTRATADA** deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos padronizados pelo Município de Barueri;

2.1.26. A **CONTRATADA** deverá obedecer à padronização dos insumos da Secretaria Municipal de Saúde de Barueri para a coleta de material destinado ao serviço de análises clínicas;

2.1.27. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, disponibilizando a qualquer momento à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CPACG** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**.

2.1.28. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.28.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

2.1.28.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

2.1.28.3. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**;

2.1.28.4. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

2.1.28.5. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.1.28.6. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.1.28.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

2.1.28.8. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso conforme Lei Federal n.º 9.982 de 14 de julho de 2000;

2.1.28.9. Garantir acesso e conduta às crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, gestantes e idosos, conforme previsto na legislação vigente;

2.1.28.10. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.29. Incentivar o uso seguro de medicamentos procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde;

2.1.30. Deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral (NMG): predial, hidráulica e elétrica que contemplem as áreas de manutenção preventiva e corretiva de forma contínua dos equipamentos médicos e não médicos e instalações, gases em geral, bem como manter um serviço de gerenciamento de equipamentos de risco e resíduos sólidos, para o bom desempenho dos equipamentos, por meio de empresas idôneas e qualificadas;

2.1.31. Será responsável por realizar os serviços de esterilização e reprocessamento dos artigos médicos hospitalares utilizados no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, cabendo à

CONTRATADA a reposição dos materiais re-esterilizáveis em quantidade suficiente ao bom andamento dos serviços;

2.1.32. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de asseio, limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;

2.1.33. Será responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde, seguindo as orientações da RDC 302/05 e RDC 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;

2.1.34. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

2.1.35. A **CONTRATADA** deverá possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo as seguintes Comissões, incluindo a estas outras que se fizerem necessárias conforme legislação vigente:

2.35.1. Comissão de Análise e Revisão de Prontuários e Verificação de Óbitos;

2.35.2. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

2.35.3. Comissão de Ética Médica;

2.35.4. Comissão de Qualidade e Segurança no Cuidado ao Usuário.

2.1.36. Sempre que houver a necessidade de aquisição de equipamentos e máquinas, bem como, execução de obras complementares, imprescindível ao pleno funcionamento da Unidade, a **CONTRATADA** deverá obter prévia aprovação da **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG**, que se consentida providenciará os trâmites com a confecção de Termo Aditivo;

2.1.37. Havendo a aquisições e/ou doações de bens móveis, a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, deverá comunicar à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG** para fins de ser patrimoniado;

2.1.38. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria de Saúde de Barueri;

2.1.39. A **CONTRATADA** deverá garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.40. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente por todos os compromissos assumidos no **CONTRATO DE GESTÃO**, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;

2.1.41. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;

MARCELO Digitally signed by
ALVES DOS MARCELO ALVES
SANTOS DOS SANTOS
SANTOS DN: cn=76211020
19.03.19-0100

2.1.42. A **CONTRATADA** administrará os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.43. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente;

2.1.44. A **CONTRATADA** deverá transferir integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** de assistência à saúde no **PRONTO SOCORRO ENGENHO NOVO**;

2.1.45. A **CONTRATADA** deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemplem no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado, farmácia e nutrição), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde acessar via Internet (WEB) e que atendam aos indicadores e informações especificadas no **CONTRATO DE GESTÃO**. Caberá à **CONTRATADA** a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios ao Órgão Fiscalizador do Contrato /**SECRETARIA DE SAÚDE**;

2.1.46. A **CONTRATADA** deverá aderir ao sistema de informática SISS – Sistema Inteligente do Serviço da Saúde, implantada na rede Municipal de Barueri ou outro sistema de gestão hospitalar aderido pela Secretaria de Saúde, onde serão extraídas informações das produções assistenciais, que permitirá o monitoramento, controle e avaliação da **SECRETARIA DE SAÚDE /CPAG COMISSÃO PERMANENTE DOS CONTRATOS DE GESTÃO**. Caberá a **CONTRATADA**, em comum acordo com a **SECRETARIA DE SAÚDE**, caso se faça necessário, para o bom funcionamento das atividades e possível identificação de incompatibilidade com o Sistema SISS – Sistema Inteligente do Serviço da Saúde, a aquisição de software de gerenciamento e apoio ao controle contábil-financeiro, almoxarifado, farmácia, nutrição, sistema de custos, serviços de apoio, relatórios gerenciais, entre outros necessários à execução dos serviços. Além disso, a **CONTRATADA** deverá, caso não haja e/ou não atenda às necessidades, implantar e manter uma rede de dados estruturada, para o pleno funcionamento da Unidade física e dos sistemas em utilização, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas implantados, ficando a **CONTRATADA** responsável por todas as despesas necessárias para a manutenção do(s) sistema(s), ora adquiridos, equipamentos, infraestrutura em geral;

2.1.47. Para o gerenciamento e funcionamento dos ativos de TI, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar software via internet (Web), para o acompanhamento do órgão responsável de TI do Município, CIT – Coordenadoria de Inovação e Tecnologia;

2.1.48. Havendo a disponibilização pelo **CONTRATANTE** de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a **CONTRATADA** aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar;

2.1.49. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Secretaria de Saúde de Barueri";

2.1.50. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na

Seleção Pública, devendo fornecer a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212 de 1991, bem como o Certificado de Regularidade do FTGS – CRF que demonstram a regularidade perante a Seguridade Social, sempre que vencidos os prazos de validade ou quando solicitadas;

2.1.51. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias;

2.1.52. Dar ciência ao **CONTRATANTE** das alterações na folha de funcionários e de todas as movimentações de empregados relacionados com o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, por intermédio de relatórios mensais;

2.1.53. A entidade deverá apresentar semestralmente a CNDT – Certidão Negativa de Débitos de todos os dirigentes e diretores;

2.1.54. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**;

2.1.55. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.56. Consolidar a imagem **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.1.57. Contratar seguro contra sinistros de incêndios, roubo, furto, danos e avarias para os bens públicos objeto da permissão de uso, assim como o mobiliário e equipamentos que o guarnecem;

2.1.58. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

2.1.59. A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto no COMUNICADO SDG Nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto a transparência dos seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica, trimestralmente.

2.2. Quanto à Fiscalização das ATIVIDADES ASSISTENCIAIS do presente **CONTRATO DE GESTÃO:**

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

2.2.2. Enviar à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CPACG**, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**;

MARCELO Digitaly signed by
ALVES DOS MARCELO ALVES
SANTOS DOS SANTOS
18.06.2018 10:28
18.06.2018 10:28

2.2.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG - CPACG**, impreterivelmente até o dia 25 do mês, a escala médica e de enfermagem do mês subsequente, devendo as escalas serem afixadas em local visível nas dependências do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**;

2.2.4. Havendo a impossibilidade por parte da **CONTRATADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a **CONTRATADA** apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG**, para que sejam examinados, aprovados e validados;

2.2.5. A **CONTRATADA** deverá elaborar e enviar à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG**, em modelos por estes estabelecidos, relatórios de execução assistencial trimestral, semestral e anual, no dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada período, juntamente com a prestação de contas dos meses subsequentes a cada período;

2.2.6. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG** até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente, para aprovação e publicação;

2.2.7. A **CONTRATADA** deverá, no primeiro dia útil do mês, solicitar a liberação de repasse e anexar as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, trabalhista, certificado de regularidade do FGTS, extrato bancário com a movimentação até o último dia do mês anterior e resumo do saldo das provisões trabalhistas;

2.2.8. A **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Secretaria de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.3. Quanto à Fiscalização **FINANCEIRA** do presente **CONTRATO DE GESTÃO**:

2.3.1. Enviar ao **Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS**, setor responsável pela fiscalização da utilização dos recursos públicos repassados à **CONTRATADA**, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde;

2.3.2. A **CONTRATADA** deverá adotar CNPJ filial específica para movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em conta bancária em entidade financeira pública específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela **CONTRATANTE** para custeio das atividades do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**;

2.3.2.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de suas atividades para apresentar ao **CONTRATANTE** o CNPJ específico e o nº da conta bancária em entidade financeira pública específica e exclusiva;

MARCELO Digitally signed by
ALVES DOS MARCELO ALVES
SANTOS SANTOS
Data: 2021.12.26
13:43:18 -02'00'

2.3.3. A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, no Diário Oficial do Município, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente;

2.3.4. A **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, os Regulamentos de Seleção de Recursos Humanos, Plano de Cargos e Salários, o Regulamento para a Aquisição de Bens, Obras e Contratação de Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados **Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS**, para posterior publicação no Diário Oficial do Município, pela **CONTRATADA**;

2.3.5. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao **Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS** até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;

2.3.6. A **CONTRATADA** não poderá firmar contrato com empresas, instituições, das quais façam parte seus dirigentes, bem como deverá observar o que preceitua a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal;

2.3.6.1. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de bens, obras e serviços;

2.3.6.2. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ da Filial da **CONTRATADA**;

2.3.6.3. Para a contratação de Recursos Humanos, a **CONTRATADA** deverá realizar processo seletivo;

2.3.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, de acordo com o art. 149 das Instruções nº 02/2016 do TCESP, atualizado pela Resolução nº 02/2017, **até o último dia útil do mês de fevereiro, relativamente ao exercício anterior**, para análise do **Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS** e posteriormente envio aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.3.8. A **CONTRATADA** permitirá o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos de sua responsabilidade para a organização, administração e gerenciamento do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**;

3.2. A **CONTRATANTE** deverá prover à **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.3. A **CONTRATANTE** prestará esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;

MARCELO Digitally signed by
ALVES DOS MARCELO ALVES
SANTOS DOS SANTOS
C=BR; OU=SE
SECRETARIA DE

9

- 3.4. A **CONTRATANTE** realizará o monitoramento, controle e avaliação periódica, através da **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CPACG**, a qual acompanhará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**;
- 3.5. A **CONTRATANTE** referendará, através do **Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS** os Regulamentos de que trata o subitem 2.3.4;
- 3.6. A **CONTRATANTE** deverá estabelecer junto à **CONTRATADA** e a Central de Regulação Municipal um fluxo para liberação dos leitos;
- 3.7. A **CONTRATANTE** permitirá o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 3.8. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento;
- 3.9. Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**;
- 3.10. A **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Memorial Descritivo;
- 3.11. A **CONTRATANTE** irá dispor sem custos à **CONTRATADA** os serviços de análises clínicas 24 horas dias, ininterruptamente, inclusive pontos facultativos, dias sem expediente e feriados, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar pelo transporte, coleta do material e os insumos necessários.
- 3.12. A **CONTRATANTE** exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.13. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 3.14. A **CONTRATANTE** deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 3.15. A **CONTRATANTE** deverá providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**, e fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- 3.16. Caberá à **CONTRATANTE** solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.17. A **CONTRATANTE** deverá preparar os expedientes referentes ao pagamento dos repasses contratuais;

MARCELO Digitally signed by
ALVES DOS MARCELO ALVES
SANTOS DOS SANTOS
Data: 2023.10.24
10:46:22 -07'00

3.18. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar as instalações da **CONTRATADA**, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.19. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes do Memorial Descritivo, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar do dia 1º de novembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma legal, até o prazo de 60 (sessenta) meses;

4.2 A **CONTRATADA** receberá o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, através de **Ato de Transição com a Administração Pública**, cabendo-lhe a assunção dos pacientes presentes na unidade.

5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar, ceder, ou transferir o objeto do contrato a terceiros, daquelas atividades consideradas acessórias, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

6 - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato de Gestão**, bem como autorização da autoridade competente;

6.2. As alterações de que trata o subitem acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto, ser respeitado o interesse público e o objeto do presente contrato.

7 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;

7.2. Para a execução do objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global de **R\$ 24.813.734,60** (vinte e quatro milhões oitocentos e treze mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos);

7.3. O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Oitava deste Contrato;

MARCELO Digitally signed by
ALVES DOS MARCELO ALVES
SANTOS DN: cn=ALVES DOS
SANTOS, o=BARUERI, ou=SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, email=marcelo.alves@barueri.sp.gov.br

7.4. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do **CONTRATO DE GESTÃO SNJ/Nº 660 / 2021**, igual ou superior a 1 (uma) parcela mensal vigente, a **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato;

7.5. Os recursos destinados ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas.

7.6. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro de baixo risco, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

7.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- 02.19.03.10.302.0061.2063-3350.3900 – D.R. 01 – R\$ 4.049.589,10
- 02.19.03.10.302.0061.2063-3350.3900 – D.R. 05 – R\$ 86.000,00
- Dotação orçamentária específica para o exercício de 2022 – R\$ 20.678.145,50

7.8. Do total dos recursos financeiros repassados, a **CONTRATADA** formará fundo de reserva financeira destinada as provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta corrente única e específica do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem baixa automática, para fins de pagamento de 13º salário, férias e rescisões, indenizações de natureza trabalhista, reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do contrato;

7.9. Caso a **CONTRATANTE** constate que a **CONTRATADA** deixou de proceder a reserva financeira para o pagamento de férias, 13º salário, rescisões e demais obrigações, ou dela se utilize para a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá proceder a retenção do montante suficiente à quitação das obrigações trabalhistas e rescisórias dos empregados vinculados ao **CONTRATO DE GESTÃO**, na oportunidade da liberação dos repasses mensais, constituindo, portanto, fundo de reserva a ser liberado/restituído à **CONTRATADA** tão logo a mesma comprove a regularidade nos depósitos mensais vincendos para este fim;

7.10. Para os exercícios de 2021 e 2022, serão alocados os recursos orçamentários específicos para cada ano;

7.11. É vedada a cobrança de "Taxa de Administração" por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do **CONTRATO DE GESTÃO** pode ser apropriada desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Sétima será repassado mediante a liberação de parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma específica para investimentos, uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, para o cumprimento das metas quantitativas, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal do custeio, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme Anexo Técnico III;

MARCELO Digitaly signed by
MARCELO ALVES
ALVES DOS SANTOS
SANTOS Date: 2021.10.29
10:47:35 -0300'

8.1.1. O valor do repasse mensal será de **R\$ 2.067.794,55** (dois milhões sessenta e sete mil setecentas e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), correspondendo a **R\$ 1.986.794,55** (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, setecentas e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) de verba de custeio; **R\$ 43.000,00** (quarenta e três mil reais), destinados a verba de custeio COVID e **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais) de verba de investimento;

8.1.2. O repasse da primeira parcela será realizado em até 10 (dez) dias após o início da vigência contratual, a segunda parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, e as demais parcelas, todo dia 10 (dez) do mês;

8.2. O montante de **R\$ 24.813.734,60** (vinte e quatro milhões oitocentos e treze mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), mencionado no item 7.2 corresponde ao repasse financeiro de 12 (doze) meses que será repassado da seguinte forma:

- a) 2021, a importância de **R\$ 4.135.622,44** em 02 parcelas mensais;
- b) 2022, a importância de **R\$ 20.678.112,20** em 10 parcelas mensais.

8.2.1. Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão depositados em conta bancária em instituição financeira oficial (**banco público**);

8.3 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 8.1.1., no Banco do Brasil, Agência: **0637-8**, Conta Corrente nº: **106.943-8** mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias;

8.4. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão – CPACG**, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores;

8.5. A avaliação da parte fixa será realizada semestralmente pela **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão – CPACG**, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no semestre subsequente, dependendo do percentual de alcance da realização da meta quantitativa, conforme tabela do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

9 – **DOS BENS**

9.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2.600 de 28 de março de 2018;

9.2. A **CONTRATADA** receberá, através de seu preposto, o bem imóvel e os bens inventariados na forma dos Termos de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme **Anexos XVI e XVII** do Edital, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

9.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

MARCELO
ALVES DOS
SANTOS
Digitally signed by
MARCELO ALVES
DOS SANTOS
Date: 2021.10.29
19:49:25 -03'00'

9.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

9.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

10 – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, que integram este instrumento;

10.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

10.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelas seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos se for o caso.

10.3.1. O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos Municipais de seu quadro de pessoal permanente, nos termos da Lei nº 2.600/2018.

10.4. A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

10.4.1. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social não poderá exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada da saúde, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, com a devida comprovação anual;

10.4.2. Os conselheiros e diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

10.5. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

10.6. A capacitação dos profissionais contratados pela **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

11 – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

11.1. A **SECRETARIA DE SAÚDE** será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas neste contrato e instituirá **Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão** para tal fim, por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato;

MARCELO
ALVES DOS
SANTOS

Digitally signed by
MARCELO ALVES DOS
SANTOS
Date: 2021.08.28
16:45:11 -0300

14

- 11.1.1. As movimentações financeiras serão analisadas e monitoradas pelo **Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS**, vinculado à Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- 11.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para responder aos aporamentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Após o recebimento das justificativas, haverá a análise final com a elaboração do **Relatório de Análise da Prestação de Contas – RAPC**, que demonstrará, se for o caso, o valor das despesas indeferidas, bem como o procedimento de ressarcimento ao erário Municipal, por meio da devolução do valor ou pelo desconto nos repasses;
- 11.3. Do indeferimento das justificativas apresentadas no **Relatório de Análise da Prestação de Contas – RAPC**, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de reconsideração, em 5 (cinco) dias úteis da sua notificação, tendo a **CONTRATANTE** 10 (dez) dias úteis para reconsiderar ou manter a sua decisão;
- 11.4. As despesas impróprias são aquelas que não guardam qualquer relação com o objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, tais como festas, multas e juros de qualquer natureza, despesas cuja origem seja anterior ao início do contrato, qualquer aquisição ou contratação não condizente com o contrato e etc. Todas essas despesas deverão ser objeto de devolução do valor aos cofres públicos;
- 11.4.1. As despesas impróprias que, embora estejam relacionadas ao **CONTRATO DE GESTÃO**, não puderam ser deferidas/validadas, seja por falta de justificativa ou pela falta de documentação adequada, será objeto de descontos no repasse subsequente;
- 11.5. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão – CPACG**, que nortearão as correções que se fizerem necessária para garantir a plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação da Entidade como Organização Social;
- 11.6. Ao final de cada exercício financeiro a **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão – CPACG** e o **Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS**, elaborarão a consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Secretário de Saúde, que, após ciência, aprovação e assinatura, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 11.7. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;
- 11.8. A **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão – CPACG** e o **Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS** poderão requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposto no artigo 3º, alínea "f", da Lei Municipal 2.600/2018;
- 11.9. A **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão – CPACG** e o **Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS** poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento das informações constantes dos relatórios;

MARCELO
ALVES DOS
SANTOS

Digitally signed by
MARCELO ALVES
DOS SANTOS
DN: cn=MARCELO ALVES
DOS SANTOS, o=BARUERI,
ou=SECRETARIA DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS, email=marcelo.alves@barueri.sp.gov.br

15

11.10. Os responsáveis pela fiscalização deste contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

11.11. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Saúde que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público;

11.12. Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais, bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao exercício fiscal, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses, em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Desta forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao último exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;

11.13. A qualquer tempo, o **Gestor do Contrato**, poderá indicar um fiscal, servidor municipal específico, para acompanhar, diário ou semanal, da gestão da unidade de saúde, sem prejuízo da atuação da **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão - CPACG** já prevista;

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas a ser apresentada pela **CONTRATADA** mensalmente, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

12.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, de acordo com o art. 149 das Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, atualizado pela Resolução nº 02/2017, até o último dia útil do mês de fevereiro, relativamente ao exercício anterior, para análise do Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS e posteriormente envio aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13 - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

13.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato;

13.1.1. A intervenção será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração;

MARCELO Digitally signed by
MARCELO ALVES
ALVES DOS SANTOS
SANTOS DNS 548704
Date: 2021.10.29
10:51:54 -03'00'

13.1.2. Decretada a intervenção, a Secretária de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;

13.1.3. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a **CONTRATADA** retomará a execução dos serviços;

13.1.4. A intervenção deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo XVI e XVII do Edital, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

14.2. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**;

14.3. A **CONTRATADA** ainda é responsável por arcar:

14.3.1. De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Município de Barueri de quaisquer obrigações presentes e futuras;

14.3.2. Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ficando o Município isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

14.3.3. Com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens móveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis;

14.3.3.1. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela **CONTRATADA**;

15 - DA RESCISÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

MARCELO
ALVES DOS
SANTOS

Digitally signed by
MARCELO ALVES
DOS SANTOS
Date: 2015.10.27
16:23:43 -0500

17

15.1.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**.

15.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

15.1.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.1.4. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

15.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecuível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

15.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens 15.1.1 a 15.1.5, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

15.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, acarretará:

a) - A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) - A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este **CONTRATO DE GESTÃO**;

c) - Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, as fichas e prontuários dos usuários;

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**;

MARCELO Digitally signed by
ALVES DOS MARCELO ALVES
SANTOS DOS ALVES
DN: cn=ALVES DOS
ALVES DOS SANTOS, o=
SECRETARIA DE

16

15.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**;

15.7. Na hipótese do subitem 15.1.3, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

15.8. Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do repasse mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas;

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Barueri, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas nas alíneas "a" a "c" desta cláusula.

16.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

16.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

16.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido à Secretaria dos Negócios Jurídicos;

16.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA**, que efetuará o recolhimento junto à Secretaria de Finanças, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

MARCELO
ALVES DOS
SANTOS

Suplente para
Secretário de
Neg. Jurídicos
Data: 20/07/2017
19/04/2017 08:52

19

16.6. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

17 - DA DESQUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA** será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, em especial:

17.1.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

17.1.2. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

17.1.3. Deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

17.1.4. Não observar as normas do seu Estatuto ou proceder à alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

17.2. A desqualificação da **CONTRATADA** será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

17.2.1. Os dirigentes da **CONTRATADA** responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;

17.2.2. Recebida a notificação da abertura do procedimento de desqualificação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa;

17.2.3. Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado a **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão - CPACG**, que emitirá parecer técnico e remeterá o processo ao Secretário dos Negócios Jurídicos;

17.2.4. A Secretaria dos Negócios Jurídicos, após análise do processo, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhá-lo com sua decisão, para ratificação do Prefeito Municipal;

17.2.5. A desqualificação importará a rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

17.2.6. A desqualificação da **CONTRATADA** acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município de Barueri.

18 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** está amparado na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018, no Decreto Municipal nº 8.902, de 4 de janeiro de 2019, aplicando-se ainda a Lei 8.666/93 no que couber.

MARCELO
ALVES DOS
SANTOS
Digitally signed by
MARCELO ALVES
DOS SANTOS
Date: 2021.05.16
15:51:14 -0700'

20

19 - DA OMISSÃO

19.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

20 - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Barueri, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Barueri, 22 de outubro de 2021.


DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARCELO ALVES Digitally signed by MARCELO
DOS SANTOS ALVES DOS SANTOS
Date: 2021.10.28 19:56:08
-03'00'

MARCELO ALVES DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA - ADEV

Testemunhas:

- 1) Fabiano Silva dos Santos
- 2) Ana Lucia Lino da Silva

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**.

O Serviço de admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela SECRETARIA DE SAÚDE.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

1.1. Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Pronto Socorro às pessoas que procurem tal atendimento, de forma referenciada ou espontânea, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente.

1.2. Para efeito de produção contratado versus realizado, deverão ser informados todos os atendimentos realizados em caráter de Urgência e Emergência.

1.3. Em consequência do atendimento de urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 (vinte e quatro) horas e não ocorre internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de internação.

1.4. Os pacientes que não forem transferidos para os hospitais referenciados na RUE (Rede de Urgência e Emergência), deverão permanecer no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** recebendo todos os cuidados pertinentes, até que receba alta, ou seja, transferido.

1.5. Na ocorrência de pacientes psiquiátricos socorrer-se da Unidade do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** deverão ser assistidos pela Clínica Médica, persistindo em surto os pacientes deverão ser encaminhados ao PAA - Pronto Atendimento Adulto, sítio à Rua João da Matta e Luz, 262 - Centro - Barueri/SP, via Central Reguladora do Município.

2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste Contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente Contrato.

MARCELO Desafy/Adv.d.br
ALVES DOS Adv.º 10.506/0
SANTOS Desafy/Adv.d.br

II. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

1. ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

1.1. **Urgência /Emergência Adulto e infantil** – O **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** deverá manter o serviço em funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, exceto ortopedia que deverá ser mantido 12 horas/dia, ininterruptamente, inclusive pontos facultativos, dias sem expediente e feriados, com produção mensal de 12.000 (doze mil) atendimentos, totalizando o volume anual de 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) atendimentos de urgência e emergência, sendo divididos nas especialidades:

- ✓ Clínica médica;
- ✓ Pediatria;
- ✓ Ortopedia/Traumatologia.

Modalidades	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
Atendimento de Urgência e Emergência Adulto e Infantil	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000

1.2. **ODONTOLOGIA - O PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** deverá manter o serviço em funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, inclusive pontos facultativos, dias sem expediente e feriados, com produção mensal de 430 (quatrocentos e trinta) atendimentos odontológicos, totalizando o volume anual de 5.160 (cinco mil cento e sessenta) atendimentos de odontológicos de urgência e emergência.

Modalidades	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
Atendimento Odontológico	430	430	430	430	430	430	430	430	430	430	430	430	5.160

Para o atendimento no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, deverão ser incluídos os seguintes serviços: Laboratório de Patologia Clínica de urgência/eletivo – A **CONTRATADA** será responsável pela coleta e envio do material ao Laboratório Central da Prefeitura de Barueri atualmente localizado no Centro Diagnóstico Maria Mariano Meneghin, situado a Avenida Sebastião Davino dos Reis, nº 786 – Jardim Tupanci – Barueri/SP.

- ✓ Radiologia;
- ✓ Ultrassonografia de Urgência e Emergência, em regime de 12 horas por dia, de 2º feira a Domingo;
- ✓ ECG – eletrocardiograma;
- ✓ Transporte por ambulância UTI para remoções de pacientes, contendo equipe de profissionais (motorista/médico/enfermagem).
- ✓ Serviço de higienização e Limpeza em regime de 24 horas ininterruptamente;
- ✓ Nutrição e dietética;

Digitally signed by MARCELO ALVES DOS SANTOS
Date: 2021.10.28 18:57:45 -0300

- ✓ Serviço de Esterilização de Materiais;
- ✓ Coleta de Resíduos (Infectantes e Químicos) – Será realizado pelo Município de Barueri
- ✓ Climatização
- ✓ Manutenção Predial e Equipamentos Médicos e Não Médicos.
- ✓ Serviço de higienização, limpeza e controle de acesso, em regime de 24 horas ininterruptamente;
- ✓ Serviços de Hotelaria e Enxoval em regime de 24 horas ininterruptamente

III. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS à Comissão de Avaliação e ao Departamento Técnico do Terceiro Setor.

A CONTRATADA encaminhará à SECRETARIA DE SAÚDE/CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO e DTTS DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR, toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- ✓ Relatórios contábeis e financeiros;
- ✓ Relatórios de Indicadores de Qualidade estabelecidos para a Unidade;
- ✓ Relatório de Custos;
- ✓ Censo de origem dos pacientes atendidos;
- ✓ Pesquisa de Satisfação de pacientes e acompanhantes
- ✓ E outros que se fizerem necessários na execução dos serviços.

MARCELO ALVES DOS SANTOS
SANTOS

Digitally signed by
MARCELO ALVES
DOS SANTOS
Date: 2021.10.28
19:58:21 -03'00'

ANEXO TÉCNICO II

REGRAS DO SISTEMA DE REPASSE

SISTEMA DE PAGAMENTO

I. REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** ocorrerá conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO TÉCNICO I – Descrição dos Serviços**, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Atendimento de Urgência e Emergência
- (X) Atendimento Odontológico

1.1 As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas refere-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **SECRETARIA DE SAÚDE/ CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**.

2. O montante do orçamento econômico-financeiro do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** para o exercício de 2021 e 2022, fica estimado em **R\$ 24.813.734,60** (vinte e quatro milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), sendo que **R\$ 456.000,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) destinam-se a verba de investimento, restando **R\$ 24.357.734,60** (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) de verba de custeio, dentre o qual **R\$ 516.000,00** (quinhentos e dezesseis mil reais) se destina especificamente aos gastos COVID,

3.

3.1 Da Parte Fixa de 90% (noventa por cento), corresponde ao valor de **R\$ 21.921.961,14** (vinte e um milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento de Urgência e Emergência e Atendimento Odontológico.

3.2. Da Parte Variável 10% (dez por cento) correspondem ao valor de **R\$ 2.435.773,46** (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), será repassado para cada meta alcançada nos Indicadores abaixo relacionados, o percentual de 25% desse valor, correspondente à **R\$ 608.943,37** (seiscentos e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) sendo:

- A) Acolhimento e Classificação de Risco – 25%
- B) Atenção Ao Usuário – 25%
- C) Relatório Médico Hospitalista – 25%
- D) Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente – 25%

4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

MARCELO ALVES DOS SANTOS
Digitally signed by
MARCELO ALVES
DOS SANTOS
Date: 2021.10.26
19:28:15 -0400

4.1. O valor mensal total de cada parcela está fixado em **R\$ 2.067.794,55** (dois milhões sessenta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), senque **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais) destina-se a verba de investimento, **R\$ 2.029.811,22** (dois milhões, vinte e nove mil, oitocentos e onze reais e vinte e dois centavos) para custeio, sendo que **R\$ 1.986.794,55** (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) destinada ao custeio geral e **R\$ 43.000,00** (quarenta e três mil reais), destinados especificamente para custeio COVID;

4.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no Subitem 3.1, serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 1.826.830,10** (um milhão oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta reais e dez centavos).

4.2 10% (dez por cento) do valor mencionado no subitem 3.2, serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimativo de **R\$ 202.981,12** (duzentos e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e doze centavos), vinculado à avaliação dos Indicadores de Qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III, deste Contrato;

5. A avaliação da Parte Variável será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores de Qualidade.

5.1 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas em arquivos eletrônicos gravados em CD ROM/DVD utilizando planilhas do programa Microsoft Excel, para a **SECRETARIA DE SAÚDE /CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;

6. A **SECRETARIA DE SAÚDE /CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO**, procederá à análise dos documentos enviados pela CONTRATADA para que seja solicitada a Secretaria Competente, os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 6 do respectivo Contrato.

7. A cada período de 3 (três) meses, a **SECRETARIA DE SAÚDE /CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS /DTS DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR** procederão à consolidação e análise conclusiva das metas qualitativas e recursos financeiros, para avaliação e valoração dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento da Parte Variável.

8. A cada período de 6 (seis) meses, a **SECRETARIA DE SAÚDE /CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS /DTS DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR**, procederá à consolidação e análise conclusiva das metas quantitativas e recursos financeiros, para avaliação e valoração, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às metas quantitativas estabelecidas neste Contrato.

9. Da análise referida nos Itens 7 e 8, poderão resultar uma repactuação da quantidade de atividades assistenciais e/ou indicadores de qualidade, ora estabelecidas, e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO**, acordada entre as partes nas respectivas reuniões, para ajuste do respectivo Contrato.

MARCELO Digitally signed by
ALVES DOS MARCELO ALVES
SANTOS DOS SANTOS
DATE: 2021.10.25
10:10:17 -0300'

26

10. A análise referida no Item 9, não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, as condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **PRONTO SOCORRO ENGENHO NOVO**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

II. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidas os seguintes princípios e procedimentos:

3. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%)

1.2 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão em REGIME SEMESTRAL.

1.3 A avaliação e análise das atividades contratadas constantes neste instrumento, serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que infracitada. Os desvios serão analisados em relação as quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I, que gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuados à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no Anexo Técnico II.

TABELA I. Pagamento da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de atendimentos:

MODALIDADE DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL	VOLUME REALIZADO	PERCENTUAL A PAGAR
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA Peso 100 %	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado à atividade

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)

4.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão em REGIME TRIMESTRAL.

4.2. Os valores percentuais apontados no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores, serão utilizados para o cálculo do valor variável a serem pagos, conforme especificado no Anexo Técnico II.

MARCELO ALVES DOS SANTOS
SANTOS
Digitally signed by MARCELO ALVES DOS SANTOS
DN: cn=MARCELO ALVES DOS SANTOS, o=SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, ou=SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, email=marcelo.alves@barueri.sp.gov.br, c=BR

27

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da Parte Variável:

- A) Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco - 25%
- B) Atenção Ao Usuário - 25%
- C) Relatório Médico Hospitalista - 25%
- D) Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente - 25%

MARCELO Digitally signed
ALVES by MARCELO
DOS ALVES DOS
SANTOS SANTOS
Date: 2021.10.28
20:01:18 -03'00'

ANEXO TÉCNICO III

AVALIACÃO DA PARTE VARIÁVEL

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da Unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da Unidade.

A análise de cada Indicador será realizada mensalmente, tendo sua valoração assistencial avaliada através da **SECRETARIA DE SAÚDE /CPACG COMISSÃO PERMANENTE DOS CONTRATOS DE GESTÃO**, e sua valoração financeira, avaliada através da **SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS /DTS – DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR**, sendo realizada a valoração, portanto, a cada TRIMESTRE, conforme definido em Contrato.

Os Indicadores de Qualidade serão avaliados e valorados na análise, para o pagamento de 10% (dez por cento) da Parte Variável.

METAS E INDICADORES DE QUALIDADE

Serão estabelecidos como INDICADORES DE QUALIDADE determinantes do pagamento da Parte Variável, e valorados a cada trimestre, os seguintes itens:

1. AACR Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco – 25%

A) Controle de Tempo Médio de Espera para o Atendimento

B) Tempo Médio de Permanência

2. Atenção Ao Usuário – 25%

A) Resolução de Queixas

B) Pesquisa de Satisfação

3. Relatório Médico Hospitalista – 25%

4. Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente – 25%

1. AACR – Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco

O Acolhimento é um modo de operar os processos de trabalho de forma a atender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo uma postura capaz de acolher, escutar e oferecer respostas mais adequadas aos usuários. Implica em prestar um atendimento com resolubilidade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

A Classificação de Risco é um processo dinâmico de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento e pressupõe agilidade na assistência por nível de complexidade e não por ordem de chegada.

Desafio Assinado by
MARCELO ALVES DOS SANTOS
MARCELO ALVES DOS SANTOS
11-4199-8000

29

As duas atividades, Acolhimento e Avaliação/Classificação de Risco, portanto, têm objetivos complementares, podendo coexistir ou funcionar em locais separados o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**.

Os objetivos primários são avaliar o paciente logo na sua chegada no Pronto Socorro e reduzir o tempo para o atendimento médico, fazendo com que o paciente seja visto precocemente de acordo com a sua gravidade. Os pacientes deverão ser encaminhados diretamente às especialidades conforme protocolo e deverão ser informados sobre o tempo de espera, receber ampla informação sobre o serviço aos usuários e oferecer informações a familiares.

A meta é a estruturação do serviço de Acolhimento e Classificação de Risco e a evidência para o cumprimento da meta é apresentação de protocolos específicos do Pronto Socorro para o primeiro trimestre e envio de relatório de resultados de atendimento do AACR Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco, nos demais trimestres, até o dia 20 do mês subsequente.

A) Controle de Tempo Médio de Espera para o Atendimento

O controle de Tempo Médio de Espera mostra o tempo total que os pacientes aguardam para serem atendidos. O objetivo do TME – Tempo Médio de Espera, é observar se a quantidade de colaboradores é suficiente para sua operação, diminuir as chances de falha no atendimento e identificar horários de pico.

A meta é a apresentação de Relatórios contendo o TME – Tempo Médio de Espera para: atendimento da classificação de risco, consulta médica, medicação e retorno, caso necessário.

B) Tempo Médio de Permanência

O TMP – Tempo Médio de Permanência, representa o tempo médio em dias que os pacientes ficaram internados.

A meta é a apresentação de Relatórios do Tempo Médio de Permanência dos pacientes em observação.

2. Atenção ao Usuário

A) Resolução de Queixas: Entende-se por **Queixa**, o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico), necessariamente com identificação do autor, e registrada adequadamente. A **Resolução** é o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que após a elucidação da demanda, seja encaminhada resposta ou esclarecimento do problema apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da queixa recebida.

A meta é apresentar o projeto detalhado de estruturação do SAU - Serviço de Atenção ao Usuário no primeiro trimestre e nos demais trimestres, a Resolução de 90% (noventa por cento) das queixas recebidas juntamente com a resposta e/ou esclarecimentos ao problema apresentado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

B) Pesquisa de Satisfação: Destina-se à avaliação da percepção de qualidade dos serviços prestados para pacientes ou acompanhantes. A cada trimestre será avaliada a Pesquisa de Satisfação, por meio de questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente a pacientes e acompanhantes atendidos no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**.

MARCELO
ALVES DOS
SANTOS

Digitally signed by
MARCELO ALVES
DOS SANTOS
Date: 2021.10.19
20:23:41-03'00'

30

A meta é a pesquisa ser realizada verbalmente, enviada nos Relatórios Assistenciais mensalmente, registrada em papel específico, elaborado e confeccionado pela CONTRATADA, com identificação numérica, abrangendo **10% do total** de pacientes e acompanhantes atendidos.

Deverá ser encaminhada na Prestação de Contas, uma planilha consolidada contendo o preenchimento das respostas obtidas em números absolutos, dividindo as avaliações em dois grupos: pacientes internados e acompanhantes de pacientes internados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

3. Relatório Médico Hospitalista

O modelo de atendimento médico abrangente a pacientes em leitos de observação, onde médicos generalistas lideram a gestão de pacientes agudamente doentes hospitalizados, conduzindo o cuidado clínico desses pacientes e coordenando equipes multidisciplinares, que recebem pacientes encaminhados pelos médicos da atenção primária e eventualmente de sub especialistas e os reencaminham ao médico ao final da internação.

A missão do médico hospitalista tem como foco central:

- ✓ Atenção rápida e completa a todas as necessidades de cuidados aos pacientes hospitalizados;
- ✓ Empregar técnicas de melhorias de qualidade e construção de processo;
- ✓ Colaboração, comunicação e coordenação com todos os médicos e profissionais envolvidos no cuidado;
- ✓ Transição segura dos cuidados, incluindo cuidados pós agudos;
- ✓ Conhecimento dos recursos disponíveis para eficiência e eficácia dos resultados clínicos alinhados com a gestão;
- ✓ Cuidado centrado no paciente.

O Médico Hospitalista deverá presente nos horários de visitas de familiares e acompanhantes, oferecendo explicações e saneamento de dúvidas do quadro clínico dos pacientes que estão sob seus cuidados.

A meta é a apresentação de Relatórios do Médico Hospitalista, composto de: rotinas diárias com escalas e horários de trabalho, relatórios constando suas atividades desenvolvidas, intercorrências apuradas e resolutividade aplicada.

4. Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente

O Programa Nacional de Segurança do Paciente, tem o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde, incluindo promoção, execução e monitorização de medidas, com foco na Segurança do paciente, conforme Portaria Ministerial Nº 529/2013 e RDC 36/2013.

A meta é a apresentação de Relatórios, contendo planos e estratégias para a Segurança do paciente, envolvendo ações preventivas, priorizando: Identificação do Paciente, Prática de Higiene das Mãos, Prevenção de Quedas, Segurança na prescrição médica e equipe multidisciplinar, Uso e Administração de Medicamentos, Úlcera por Pressão e SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.

MARCELO
ALVES DOS
SANTOS

Digitally signed by
MARCELO ALVES
DOS SANTOS
Date: 2021.10.23
20:54:00 -03'00'

31

ANEXO XVII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Especificação do Patrimônio Público Permitido

"TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA - ADEV".

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 35.857.249 e CPF/MF sob o nº 195.034.158-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA - ADEV**, inscrita no CNPJ nº 20.556.657/0001-47, com endereço Rua Leonardo Martins Neto (VL Cruzeiro), nº 422 - Vila Vitória - Dos Casa - São Bernardo do Campo/SP, telefone/fax: (11) 97758-1223, e-mail: superintendenciaadev@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Alves dos Santos, CPF/MF sob o nº 084.086.058-79 e RG 18.951.978-2, com endereço profissional, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018 e tendo em vista o disposto item 9 do **CONTRATO DE GESTÃO SNJ/Nº 668/2021**, firmado entre este Município cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do **CONTRATO DE GESTÃO SNJ/Nº 668/2021**.

2 - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.4. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

MARCELO ALVES DOS SANTOS
Digitally signed by
MARCELO ALVES
DOS SANTOS
Date: 2021.10.28
18:04:49 -0300

32

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO SNJ/Nº 668/2021**, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no **CONTRATO DE GESTÃO SNJ/Nº 668/2021**;

c) O **PERMISSIONÁRIO** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**;

g) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;

h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear ao **PERMITENTE** a autoria;

i) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4 - DA VIGÊNCIA

MARCELO Alves dos Santos
Digital signed by
MARCELO ALVES
ALVES DOS
SANTOS
Data: 2021.10.24
209151-01007

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o **CONTRATO DE GESTÃO SNJ/Nº 068/2021**.

5 – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6 – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7 – DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**.

8 – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março I de 2018, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no **CONTRATO DE GESTÃO SNJ/Nº 068/2021**.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO SNJ/Nº 068/2021**, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade

judiciária competente.

10 – DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

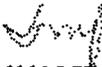
10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

11 – DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Barueri, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 27 de outubro de 2021.


DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARCELO ALVES
DOS SANTOS

Digitally signed by MARCELO
ALVES DOS SANTOS
Date: 2021.10.28 20:09:17
-03'00'

MARCELO ALVES DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA – ADEV

Testemunhas:

- 1) Fabiano Silva dos Santos
2) Ana Lucia Lino de Silva

ANEXO XVIII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Especificação do Patrimônio Público Permitido

"TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA – ADEV".

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 35.857.249 e CPF/MF sob o nº 195.034.158-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA – ADEV**, inscrita no CNPJ nº 20.556.657/0001-47, com endereço Rua Leonardo Martins Neto (VL Cruzeiro), nº 422 – Vila Vitória – Dos Casa – São Bernardo do Campo/SP, telefone/fax: (11) 97758-1223, e-mail: superintendenciaadev@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Alves dos Santos, CPF/MF sob o nº 084.086.058-79 e RG 18.951.978-2, com endereço profissional, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018 e tendo em vista o disposto item 7 do **CONTRATO DE GESTÃO SNJ/Nº 668/2021**, firmado entre este Município cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Av. Capitão Francisco César, nº 1338 – Vila Pindorama, Cep: 06401-123, onde funcionará o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, localizado no Município, que pertence ao Município de Barueri/SP.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do **CONTRATO DE GESTÃO SNJ/Nº 668/2021**.

2 – DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do **HOSPITAL** sob pena de responder por perdas e danos.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

MARCELO Digitally signed by
ALVES DOS MARCELO ALVES
SANTOS DOS SANTOS
Date: 2021.10.26
20:09:52 -0700'

36

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito no item 1 deste instrumento;

b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO SNJ/Nº 668/2021**, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido no item 2;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;

e) No caso de rescisão ou extinção do **CONTRATO DE GESTÃO SNJ/Nº 668/2021**, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**;

g) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO SNJ/Nº 668/2021**.

4 - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o **CONTRATO DE GESTÃO SNJ/Nº 668/2021**.

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

5 - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

MARCELO Sigiloso e Reservado
ALVES DOS MARCELO ALVES
SANTOS DE SANTOS
Data: 10/11/2021
10:10:46 AM

37

6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2.600, de 30 de março de 2018, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no **CONTRATO DE GESTÃO SNJ/Nº 668/2021**.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO SNJ/Nº 668/2021**, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

7 – DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8 – DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Barueri como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 27 de setembro de 2021.



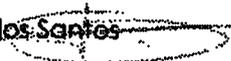
DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARCELO ALVES
DOS SANTOS

Digitally signed by MARCELO
ALVES DOS SANTOS
Date: 2021.10.28 19:39:16 -03'00'

MARCELO ALVES DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA – ADEV

Testemunhas:

- 1) Fabiano Silva dos Santos 
- 2) Ana Lucia Lino Da Silva

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA – ADEV

CONTRATO SNJ/Nº (DE ORIGEM): 668/2021

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Barueri, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia. O "Pronto Socorro Engenho Novo", que assegure assistência universal e gratuita à população, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 27 de outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rubens Furlan

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 492.801.398-00

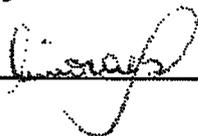
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Liliane Célia De Moraes Cavaliere

Cargo: Secretária de Suprimentos

CPF: 267.789.788-13

Assinatura: _____



MARCELO Impressão em 02/10/2021 10:36
ALVES Impressão em 02/10/2021 10:36
DOS Impressão em 02/10/2021 10:36
SANTOS Impressão em 02/10/2021 10:36

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Dionísio Alvarez Mateos Filho
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 195.034.158-53

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Marcelo Alves dos Santos
Cargo: Advogado /Representante Legal
CPF: 084.086.058-79

Assinatura: _____

MARCELO ALVES DOS SANTOS

Digitally signed by MARCELO ALVES DOS
SANTOS
Date: 2021.10.28 19:38:15 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dionísio Alvarez Mateos Filho
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 195.034.158-53

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CNPJ Nº: 46.523.015/0001-35

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA – ADEV

CNPJ Nº: 20.556.657/0001-47

CONTRATO SNJ/Nº (DE ORIGEM): 668/2021

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2021

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Barueri, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia. O "Pronto Socorro Engenho Novo", que assegure assistência universal e gratuita à população, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

VALOR: R\$ 24.813.734,60 (vinte e quatro milhões oitocentos e treze mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pelo órgão supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barueri, 27 de outubro de 2021.


DIONÍSIO ALVÁREZ MATEOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARCELO Digitally signed by
ALVES DOS MARCELO ALVES
SANTOS DOS SANTOS
Uma: 2021.10.28
20:14:26 -04'00'

41